

Dispõe, considerando a renda per capita do grupo familiar, e o grau de carência financeira dos candidatos, sobre o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo de até 100%, com recursos próprios da instituição.

A Direção da FAT – Faculdade e Escola, Profª. Me. Milena Berthier Bandeira, no uso de suas atribuições legais, declara aberto o Processo Seletivo de concessão de Bolsas de Estudo, com recursos próprios para estudantes matriculados na FAT – Faculdade e Escola, e quites com o departamento financeiro. O Processo Seletivo ocorrerá de 10 de novembro a 14 de dezembro de 2016, cujas Bolsas terão validade de 1º janeiro a 31 dezembro 2017.

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I – PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

Art. 1º - A inscrição para o Processo Seletivo se efetiva pelo cumprimento das Etapas e prazos abaixo:

§ 1º - 1ª Etapa: Preenchimento completo e entrega da Ficha de Inscrição na Secretaria – de 10 a 18 de novembro de 2016.

➡ 28 de novembro de 2016: Publicação - Pré-Selecionados

§ 2º - 2ª Etapa: Entrega de documentos (em envelope não lacrado, identificado com **nome completo do candidato** e o curso ou série no qual **está** matriculado) e entrevistas (somente Pré-Selecionados): ver atentamente o calendário (data/hora) junto com a Lista Pré-Selecionados. As entrevistas serão efetuadas pela comissão de bolsas nos dias 12, 13 e 14/12/2016.

➡ 16 dezembro de 2016: Publicação – Resultado final.

§ 4º - Serão ofertadas Bolsas de Estudo que podem variar de 0% a 100% de acordo com o parecer da comissão de bolsas.

§ 5º - As Bolsas de Estudo de que trata o Edital destinam-se a estudantes:

- a) Financeiramente quites ou sem pendências financeiras;
- b) Regularmente matriculados em 2016;
- c) Que possuam carência financeira;
- d) Não possuem outro benefício já concedido pela instituição ou programas do governo (FIES, Prouni).

Art. 2º - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na autorização para:

I – Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas na inscrição, assim como das complementares no decurso do Processo Seletivo, se necessárias.

Art. 3º - Durante o Processo Seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Setor de Bolsas de Estudo da FAT – Faculdade e Escola.

§ único – É responsabilidade do candidato observar prazos, acompanhar alterações e verificar resultados no site, quadros murais ou no Setor de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PRÉ-SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º – A pré-seleção dos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo para janeiro-dezembro/2017 considerará o resultado obtido na aplicação da fórmula que segue:

$$\text{RpC} = \frac{\text{RBMGF}}{\text{GF}}$$

Onde:

| |
|--|
| RpC = Renda per Capita |
| RBMGF =Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar |
| GF =Grupo Familiar (nº de integrantes do GF , incluindo o candidato) |

§ 1º - Somente terá direito à Bolsa de Estudo o estudante que não receba outro tipo de benefício oriundo de recursos públicos.

§ 2º – A renda per capita é obtida somando-se o rendimento bruto dos trabalhadores do Grupo Familiar, dividido pelo número de integrantes do **GF**.

§ 3º - A pré-seleção referida no *caput* assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas três Etapas do Processo Seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e à disponibilidade de recursos e vagas.

§ 4º - Entende-se como **Grupo Familiar (GF)** o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, dependendo e/ou contribuindo para a mútua manutenção da família, desde que:

a) os integrantes do **GF** que possuam Renda, tais rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar;

b) dos integrantes do **GF** que não possuam Renda, a relação de dependência seja comprovada por documentos.

§ 5º - Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar é o somatório dos rendimentos auferidos pelos integrantes do **GF**, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões previdenciárias, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos do patrimônio, e quaisquer outros.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º – A inscrição do candidato à Bolsa será considerada efetivada mediante a entrega da Ficha de Inscrição preenchida e assinada pelo aluno.

§ 1º - Somente os pré-selecionados (1ª Etapa) terão que trazer documentos que comprovem as informações prestadas (2ª Etapa)

§ 2º – A Equipe Técnica do Setor de Bolsas realizará entrevista e conferência dos documentos na 2ª Etapa. **A documentação somente será aceita se completa e conforme o Edital.**

§ 3º - Será desclassificado na 1ª Etapa o estudante que apresentar Ficha de Inscrição incompleta, sem assinatura, ou deixar de juntar declaração de matrícula e certidão negativa de débito.

§ 4º - Será desclassificado na 2ª Etapa o pré-selecionado que não apresentar documentos exigidos no Edital ou deixar de comparecer no dia/hora/local da entrevista.

§ 5º - A qualquer tempo, se comprovada inautenticidade de documentos, inveracidade de informações prestadas, não dedicação aos estudos, faltas injustificadas, ou inadimplência, o estudante bolsista:

I – Será desclassificado do Processo Seletivo;

II – Terá a Bolsa de Estudo cancelada;

III – Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo;

IV – Poderá ser representado junto ao Ministério Público.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Equipe Técnica de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das mesmas:

I - Concluindo pela aprovação, a Equipe Técnica encaminhará para concessão de Bolsa de Estudo;

II - O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas forem consideradas inverídicas será desclassificado.

Art. 7º - No processo de aferição de informações (2ª Etapa), os pré-selecionados deverão apresentar à Equipe Técnica as fotocópias nítidas dos seguintes documentos atualizados de todos os integrantes do **GF – Grupo Familiar** que os possuam:

I – CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo que não haja registro (original e cópia de: foto, qualificação civil, último contrato assinado, próximo contrato em branco, e última atualização salarial).

II – CI – Cédula de Identidade, ou Certidão de Nascimento no caso de crianças que não possuam CI.

III – CPF – Cadastro Pessoa Física (só frente). Se constar na CI, não é necessário, ou CNH.

IV – Comprovante de Endereço (um por **GF**).

V – Declaração datada, assinada e com CPF, de um dos integrantes do **GF**, maior de 18 anos, declinando bens móveis e imóveis do **GF** e respectivos valores de mercado.

VI – Carnê de IPTU ou IPTR (capa e 1ª folha).

VII – CRLV-2014/2015 de veículo (s): (trator, caminhão, caminhonete, auto, moto, outros).

VIII – Laudo médico (não trazer exames) que ateste a espécie, o grau ou nível da **NE – Necessidade Especial**, referindo a CID – Classificação Internacional da Doença.

IX – Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, caso um deles não constar no **GF** do candidato por essas razões.

Além dos seguintes, conforme o caso:

a) Se assalariado:

-Recibo de salário dos três últimos meses;

- Declaração da empresa, se concede ou não auxílio para custear estudos e/ou vale-alimentação.

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

-Guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses;

-Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (apenas uma), dos três últimos meses, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Declaração de Renda de Autônomo;

c) Se proprietário de empresa:

- DECORE, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, de pró-labore, distribuição de lucros e outros auferidos no período.

-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ou, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;

- Contrato Social atualizado. Em caso de empresa sem atividade, ou inativa, apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Se aposentado ou pensionista:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão previdenciária do último mês.

e) Se agricultor:

- Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde o **GF** exerce atividades, ou DECORE, emitido por profissional contábil;

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

- Imposto Territorial Rural – ITR;

- Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);

-Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal;

- No caso de produtor de leite, anexar 06 últimas notas de venda;

f) Se recebe Ajuda Financeira:

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros, parentes ou não, ou “benefícios sociais governamentais”.

g) Se estagiário:

-Termo de compromisso de estágio.

h) Se recebe Pensão Alimentícia:

-Decisão ou acordo judicial, contendo declaração do valor da pensão alimentícia;

i) Se recebe aluguel:

-Declaração de recebimento de aluguel, assinada e com número do CPF.

j) No caso de desempregado ou sem remuneração:

-Rescisão contratual;

- Guia do seguro desemprego;

-Declaração assinada e com o CPF de integrante do **GF**, atestando que e por qual motivo não exerce atividade remunerada;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ano 2014, exercício 2015 (com todas as folhas e recibo de entrega de todos os integrantes do **GF**); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar declaração de isento, manuscrita ou digitada, firmada e com CPF.

k) Se a moradia for alugada:

- Contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel com nº do CPF deste, e três últimos recibos;
- Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por esta(s) pessoa(s), com respectivo(s) nº do CPF, informando o valor pago individualmente.

l) Se a moradia for financiada pelo SFH – Sistema Financeiro de Habitação:

- Contrato do financiamento e comprovante dos três últimos pagamentos.

§1º - A Equipe Técnica de Bolsas de Estudo poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos;

Art. 8º - Candidatos não selecionados poderão ser reclassificados em caso de exclusão de outros, por correções advindas de entrevistas ou informações documentais, por decisões e recursos, observadas as exigências e os requisitos do Edital.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - A FAT – Faculdade e Escola, disponibilizará, no Setor de Bolsas de Estudo, Recibo Coletivo para assinatura dos beneficiários, sendo responsabilidade do aluno Selecionado, por seu responsável, comparecer no Setor para assinar, no período determinado. A inobservância acarretará a perda do direito à Bolsa de Estudo, sendo realocada, obedecendo o Art. 8º do Edital.

§1º - A manutenção do benefício integral ou parcial, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos requisitos de:

I – Desempenho escolar semestral com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e participação nas atividades educacionais e cívicas sempre que convidado;

Art. 10º - Será suspensa a Bolsa de Estudo do estudante que apresente evidências de inveracidade nas informações ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 11º – será encerrada a Bolsa de Estudo do estudante que:

I – Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino;

II – Concluir o curso ou sequencial, conforme o caso;

III – Não efetuar matrícula ou rematrícula no período específico;

IV – Apresentar substancial mudança na condição socioeconômica, que modifique o grau de carência financeira, colocando-o na situação de “não-selecionável” no Processo;

V – Solicitar a desistência do benefício;

VI – Houver decisão ou ordem judicial;

VII – Vier a falecer.

§ 1º - É vedado ao Bolsista usufruir simultaneamente de benefício concedido neste Processo Seletivo e outro oriundo de recursos públicos.

CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Art. 12º - O Processo Seletivo das Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento somente nas informações e documentos apresentados.

Art. 13º - Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da Bolsa de Estudo, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica do Setor de Bolsas, diretamente no Setor Responsável, via internet ou pelo telefone da instituição.

§ 1º - O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Equipe Técnica.

§ 2º - Se as informações não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, e suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

§ 3º - Se, após contraditório e ampla defesa, for julgada procedente a denúncia, o Bolsista perderá o benefício, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Diretor Geral:

I - Nomeará Comissão dos Trabalhos do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de Bolsas;

Art. 15º - O Setor Responsável receberá e analisará documentos, entrevistará candidatos, assessorará a Equipe Técnica nas reuniões, redação de atas, diligenciará, investigará denúncias, divulgará resultados e coletará assinaturas dos selecionados e/ou seus responsáveis.

Art. 16º - O estudante selecionado, ou seu responsável, somente firmará o Recibo Coletivo de assunção da Bolsa de Estudo mediante comprovação de matrícula e de quitação financeira com a Entidade.

Art. 17º - Todos os estudantes da Instituição, independentemente de serem ou não Bolsistas, estão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Entidade.

Art. 18º –A FAT – Faculdade e Escola, divulgará, mediante afixação nos murais da Entidade e no respectivo endereço eletrônico – www.fatrs.com.br, o Edital, bem como resultado do respectivo Processo Seletivo, nos prazos editalícios.

Art. 19º - A Comissão de Fiscalização e a Direção da Instituição dirimirão eventuais dúvidas originadas deste Edital.

Art. 20º – Este Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Publique-se.

Tapejara - RS, 09 de novembro de 2016.

Profª. Me. Milena Berthier Bandeira
Diretora da FAT – Faculdade e Escola